

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.11.2021  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 22.11.2021

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 50, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO o reconhecimento científico da senciência animal e a profunda mudança no relacionamento com os animais que vem se operando na sociedade, especialmente no que tange aos animais domésticos de companhia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que reconhece os animais “como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus à tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos”;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais previstas no artigo 158 do Ato CGMP nº 2, de 15 de abril de 2021, que atribui ao órgão de execução o compromisso de estimular de forma integral e efetiva a implementação da Lei Estadual nº 22.231/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF) passa a ser denominada Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA).

Art. 2º A Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais (CEDA), órgão auxiliar vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), tem como finalidade, em cooperação com as Promotorias de Justiça, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, necessárias à efetiva proteção dos animais.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais:

I - identificar as prioridades específicas da ação institucional, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos competentes, assim como com as entidades não governamentais;

II - promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;

III - elaborar e publicar roteiros de atuação, sem caráter vinculativo, e modelos de ações civis, penais, termos de ajustamento de conduta e outras peças pertinentes que possam ser utilizados pelos órgãos de execução;

IV - sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas e privadas;

V - promover encontros de especialização e atualização nas várias áreas do conhecimento associadas à proteção dos animais, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);

VI - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução e efetivação das atribuições previstas neste artigo;

VII - promover a integração com a comunidade e estimular a participação dessa na proteção dos animais e no combate aos maus tratos, em articulação com as Promotorias de Justiça envolvidas.

Art. 4º A Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais será coordenada por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Fica revogada a Resolução PGJ nº 24, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça